



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº1.117

de 19 de abril 2004.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando incrementar a arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP.

Art. 2º - A Minuta de Convênio anexa, faz parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de abril de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.